



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 14, de 06 de março de 2014.

Altera dispositivos que menciona na Lei Municipal n.º. 1.189/2004, que dispõe sobre a instituição do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável – COMSEA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.189/2004, de 21 de outubro de 2004, para alterar a composição do conselho.

Art. 2º. Os artigos 4º, 5º e 6º, todos da Lei Municipal n.º 1.189/2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Novo Hamburgo estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art. 5º O COMSEA será constituído por 9 (nove) membros, sendo 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes de setores da sociedade civil organizada, correspondendo, respectivamente, a cada um dos titulares um suplente.

§1º Os membros do COMSEA representantes governamentais serão compostos por integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS), Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) e ou Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), indicados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, com direito à voz, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem outras entidades da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua respectiva área de atuação ou a juízo de seu plenário.

Art.6º.....

§1º Os membros do COMSEA representantes de setores da sociedade civil serão eleitos por Colégio Eleitoral composto por entidades cadastradas no COMSEA, em plenária específica, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

.....”(NR)

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.189/2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2014.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretária de Administração